



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 04/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE NATUREZA CONTÍNUA DE OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS NO IFMT - CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA, FIRMADO ENTRE O IFMT CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS E A EMPRESA SANTOS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, SELECIONADA POR MEIO DO PREGÃO 01/2018, REALIZADO PELA UASG 158972.

**Processo nº 23753.001255.2018-10**

A união, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, IFMT – CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ Nº 10.784.782/0011-22, com sede na Rodovia MT 235, Km 12, Zona Rural, CEP: 78360-000, em Campo Novo do Parecis-MT, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor-Geral, professor FÁBIO LUÍS BEZERRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Campo Novo do Parecis - MT, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, nomeado pela Portaria nº 784, de 07/04/2017 vem RESCINDIR UNILATERALMENTE o CONTRATO 04/2018, celebrado com a empresa SANTOS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ n. 13.290.129/0001-23, estabelecida na Rua Brasileira, no 90, Compensa, Manaus/AM, CEP 69.036-092, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Tamires Leite dos Santos, portador(a) da Carteira de Identidade no 2407785-2, expedida pela(o) SSP/AM, e CPF no 003.026.022-16, em consonância com o disposto no art. 77, art. 78 inciso I c/c art. 79 inciso I da Lei nº 8.666/1993, e nos demais fundamentos externados no Processo Administrativo nº 23753.000117.2019-02, e ainda mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato nº 04/2018, celebrado com a empresa SANTOS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, em 20 de dezembro de 2018, referente à prestação de serviços terceirizados de oficial de serviços gerais no IFMT - Campus Avançado Tangará da Serra.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO ANTECIPADA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS**

Por força da presente rescisão antecipada, dar-se-á por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, reservando-se a parte CONTRATANTE no direito de apurar, as falhas perpetradas pela parte CONTRATADA indicando as eventuais penalidades e responsabilidades cabíveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOTIVAÇÃO**

O motivo da rescisão Contratual deu-se ao fato de abandono do posto pela contratada, não efetuação de depósito garantia, incorrer em atrasos constantes nos pagamentos dos salários do funcionário, do vale-transporte, do auxílio-alimentação e ainda, e não envio de uniformes.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente rescisão se dá por ato unilateral, tendo em vista o não cumprimento das cláusulas contratuais, em especial a cláusula nona do contrato 04/2018, do inciso I do art. 79 e incisos II, III, e VIII do art. 78 da lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PENDENTES**

Caberá a contratada encaminhar os comprovantes de pagamento das verbas rescisórias ou comprovantes de realocação em outro posto de trabalho, contribuições sociais e FGTS do funcionário no prazo de 08 (oito) dias úteis à presente rescisão.

O não cumprimento do disposto no item acima, fica desde já autorizado a contratante reter cautelarmente os valores constantes na nota fiscal, para fins de cumprimento das obrigações trabalhistas ou ainda, executar a garantia contratual, que só será devolvida, tão somente após comprovados o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO RECURSAL**

Fica assegurada à contratada o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis à presente rescisão, previstos na alínea "e" do inciso I do art. 109 da Lei n. 8.666/1993, a contar da sua publicação no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo de Rescisão é competente o Foro da Seção Judiciária de Cuiabá - MT - Justiça Federal.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica rescindido o contrato a partir de 18 de Junho de 2019, passando a ter eficácia após sua publicação no Diário Oficial da União, conforme Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

Depois de lido e achado conforme, assino o presente Termo de Rescisão que foi lavrado em duas vias de igual teor.

Fábio Luís Bezerra  
Diretor Geral  
Portaria n. 866, de 19/04/2017  
D.O.U 20/04/2017  
IFMT - Campus Campo Novo do Parecis

Campo Novo do Parecis-MT, 18 de Junho de 2019.

Erica Baleroni Pacheco  
Diretora Geral - Substituta Eventual  
Portaria nº 1.637, de 07/07/2017  
IFMT Campus avançado Tangará da Serra

FÁBIO LUÍS BEZERRA  
DIRETOR-GERAL IFMT/CNP  
ORDENADOR DE DESPESAS

ERICA BALERONI PACHECO  
DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA  
CAMPUS AVANÇADO IFMT/TGA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____

MICHELE FERNANDA MARTIN  
Coordenadora de Administração e Planejamento  
Portaria n. 287, de 11/02/2016  
D.O.U. 12/02/2016  
IFMT - Campus Avançado Tangará da Serra